,Instrução Normativa SMCI Nº 002/2018

Regulamenta os procedimentos a serem adotados pelos órgãos da Administração Direta e Indireta para formalização dos processos de locação de imóvel em fase de liquidação e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Controle Interno, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 992 de 08 de dezembro de 2005 em seu Art. 38;

CONSIDERANDO o Art. 70 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o Art. 74 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de instruir as Secretarias Municipais e entidades na formalização dos processos de locação de imóvel;

Resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece procedimentos e documentos a serem adotados pelos órgãos da Administração Direta e Indireta para formalização dos processos de locação de imóvel em fase de liquidação.

Art. 2° Os processos de locação de imóvel, na fase de liquidação, deverão conter, no mínimo:

I - Solicitação de pagamento feita pelo gestor do órgão/unidade, consignando no bojo da mesma a correta identificação do imóvel e do credor, a habilitação do credor, preposto ou representante legal, a competência do aluguel, o valor da despesa, o número do contrato administrativo de origem, devidamente ratificada pelos fiscais do contrato;

II - Cópia do empenho

III - Cópia do instrumento contratual vigente e sua publicação;

IV - Cópia do Ato Administrativo que constituiu a comissão de fiscalização da avença em tela;

V - Recibo de aluguel do imóvel, devidamente atestado pelos fiscais do contrato;

VI - Declaração do gestor do contrato de locação, consignando a destinação do imóvel objeto da locação, sua disponibilidade, o estado de conservação físico do imóvel, a competência do aluguel, o valor e o credor/locador.

Art. 3º Fica estabelecido que os processos tratados nesta instrução, desde que estejam na fase citada no Art. 2º - Inc. II da IN SMCI 001/17 e Art. 1º desta, não necessitarão de avaliação imediata da Secretaria Municipal de Controle Interno, a saber que os mesmos serão analisados oportunamente em auditorias realizadas nos órgãos de acordo com diretrizes e análises de riscos.

Art. 4º Em caso de necessidade de alteração dos procedimentos e documentação exigida nesta Instrução Normativa, será publicado novamente o conteúdo da atual instrução consolidado com as alterações pertinentes.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a IN 004/2017 - SMCI.

Casimiro de Abreu, 29 de maio de 2018.

Matheus Pereira Sardenberg
Secretário Municipal de Controle Interno

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu torna público aos interessados, por intermédio da Comissão de Pregão, que fará realizar na sala de reuniões da Comissão de Licitação localizada no Prédio da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu situado na Rua Padre Anchieta, n.º 234, Segundo Piso – Centro - Casimiro de Abreu/RJ, Licitação na Modalidade Pregão na forma Presencial n.° 37/2018, no dia 14/06/2018, às 14h00min, objetivando a aquisição de cones e cavaletes para utilização da Secretaria de Ordem Pública e Defesa Civil. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no site: http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br ou em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, mediante a entrega de 01 (uma) resmas de papel A4 e o interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ, no endereço acima citado no horário de 09h00min às 16h30min.

Casimiro de Abreu, 29 de maio de 2018.

Miguel Jorge Reis da Silva
Pregoeiro

Instrução Normativa SMCI Nº 001/2018

Regulamenta os procedimentos a serem adotados pelos órgãos da Administração Direta e Indireta para formalização dos processos de liquidação e pagamento das faturas de água, energia elétrica, telefone e taxas de pagamento obrigatório por legislação ou convênios firmados.

A Secretaria Municipal de Controle Interno, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 992 de 08 de dezembro de 2005 em seu Art. 38;

CONSIDERANDO o Art. 70 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o Art. 74 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de instruir as Secretarias Municipais e entidades na formalização dos processos de liquidação e pagamento das faturas de água, energia elétrica, telefone e taxas de pagamento obrigatório por legislação ou convênios firmados;

Resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece procedimentos e documentos a serem adotados pelos órgãos da Administração Direta e Indireta para formalização dos processos de liquidação e pagamento das faturas de água, energia elétrica, telefone e taxas de pagamento estaduais e federais obrigatórias por legislação ou convênios firmados.

Art. 2º Os processos de liquidação e pagamento das faturas de água, energia elétrica e telefone, deverão conter, no mínimo:

I - Solicitação de pagamento feita pelo gestor do órgão/unidade, consignando no bojo da mesma a correta identificação do credor, discriminação da fatura e competência a ser liquidada, o valor da despesa, informação da publicação do ato e do empenho, identificação do fiscal do serviço, acompanhamento do saldo do empenho;

II - Cópia do empenho

III - Cópia da publicação do ato e do empenho;

IV - Cópia do Ato Administrativo que constituiu o fiscal da prestação do serviço e sua publicação;

V - Relação dos imóveis, atualizada;

VI - Fatura(s), devidamente atestada(s) por 2 (dois) servidores, sendo um deles o fiscal da prestação do serviço;

Parágrafo único: Deverá ser observada a média de consumo mensal de cada unidade, informando à Secretaria Municipal de Controle Interno as discrepâncias encontradas para apuração.

Art. 3º Entende-se como taxa de pagamento obrigatório por legislação o IPVA, DPVAT e outras estaduais e federais aqui não citadas que se apliquem a esta condição.

Art. 4º Também serão consideradas para fim desta instrução, taxas e pagamentos aos quais suas origens sejam de implicações legais ou convênios firmados entre o município e instituições estaduais e federais.

Art. 5º Os processos para formalização e pagamento dos objetos citados nos artigos 3º e 4º desta Instrução Normativa deverão conter, minimamente, na fase de:

a) Pré-Adimplemento:
1. Solicitação expressa pelo órgão interessado, constando os recursos orçamentários a serem utilizados, descrição do objeto e autorização para tramitação do processo pela autoridade competente e do Exmo. Sr. Prefeito Municipal (quando for Administração Direta);
2. Justificativa;
3. Cópia da legislação ou correspondente, que determine o pagamento do objeto;
4. Registro da solicitação no sistema;
5. Parecer do Departamento Central de Compras;
6. Enquadramento da modalidade;
7. Nota de Bloqueio.

b) Pós-Adimplemento:
1. Solicitação de pagamento feita pelo gestor do órgão/unidade, consignando no bojo da mesma a correta identificação do credor, discriminação da fatura e competência a ser liquidada, o valor da despesa, informação da publicação do ato e do empenho, identificação do fiscal do serviço, acompanhamento do saldo do empenho;
2. Nota de empenho;
3. Cópia da publicação da despesa;
4. Boleto, fatura, guia de pagamento ou outro documento equivalente; atestado por dois servidores

Art. 6º Fica estabelecido que os processos tratados nesta instrução, desde que estejam na fase citada no Art. 2º - Inc. II da IN SMCI 001/17 e Art. 1º desta, não necessitarão de avaliação imediata da Secretaria Municipal de Controle Interno, a saber que os mesmos serão analisados oportunamente em auditorias realizadas nos órgãos de acordo com diretrizes e análises de riscos.

Art. 7º Em caso de necessidade de alteração desta Instrução Normativa, será publicada novamente o conteúdo da atual instrução consolidando com as alterações pertinentes.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 29 de maio de 2018.

Matheus Pereira Sardenberg
Secretário Municipal de Controle Interno

Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu

PREFEITURA DE Casimiro de Abreu
Trabalhando por Nossa Gente

Edição nº DCCLXX - 29 de maio de 2018 - Jornalista Responsável: Herika Pacheco

EDITAL DE CANCELAMENTO DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, SANEAMENTO E URBANISMO NO DIA 04 DE JUNHO DE 2018.

Senhores (as) Conselheiros (as),
Casimiro de Abreu, RJ, 28 de maio de 2018.

DO: Presidente do Conselho Municipal de Habitação de Casimiro de Abreu – RJ
PARA: Todos os nobres Conselheiros (as) Municipais de Habitação, Saneamento e Urbanismo.

Prezados (as) conselheiros (as);

Cumprimentando – o (a) todos os nobres conselheiros (as), venho por meio deste, comunicar os mesmos que está provisoriamente adiada a reunião do Conselho Municipal de Habitação de Casimiro de Abreu – RJ, que seria realizada na data de 04 de junho de 2018, ás 14h no auditório do Iprev- Ca, sito a Rua Nilo Peçanha nº 29 - Centro - Casimiro de Abreu. Assim que possível uma nova data será marcada e todos serão previamente avisados.

Atenciosamente,

Alfredo Santos Reis Matheus
Secretário Municipal de Obras,
Habitação e Serviços Públicos
Port. 007/17

CONTRATO Nº 043/2018

PROCESSO Nº: 315/16.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADA: INVICTOS DISTRIBUIDORA EIRELI EPP
END: RUA LOURIVAL DE MENDES RAMOS Nº 17 – EXTENSÃO SANTA ELY – CASIMIRO DE ABREU/RJ
CNPJ: 14.912.933/0001-60.
PRAZO PARA ENTREGA: SERÁ DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DA EMISSÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO.
VALOR TOTAL: R$ 31.270,48 (TRINTA E UM MIL DUZENTOS E SETENTA REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).
CONDIÇÕES DE PAGTº: EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL.
OBJETO: REFERENTE À AQUISIÇÃO DE FRALDA DESCARTAVEL ADULTO E INFANTIL PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.
ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CASIMIRO DE ABREU – RJ 04 DE MAIO DE 2018.

IBSON CARVALHO DAMES JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 39/17

ERRATA – Pregão Presencial n.º 13/2018 FMS

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria n.º 216/2018, CONSIDERANDO a publicação do Aviso de Licitação de Pregão Presencial n.º 013/2017 FMS, publicado na Edição do dia 29/05/2018 do Jornal Extra, cujo objeto é o Registro de Preço para aquisição de material de construção para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. COMUNICA aos interessados, a retificação do referido Aviso, de forma que: onde se lê: Licitação na Modalidade Pregão na forma Presencial n.° 013/2018 FMS, no dia 11/06/2018, às 09h30min. leia-se: Licitação na Modalidade Pregão na forma Presencial n.° 013/2018 FMS, no dia 13/06/2018, às 09h30min. Permanecem em vigor as demais condições não alteradas nessa errata. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no site: http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br ou em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, mediante a entrega de 01 (uma) resmas de papel A4 e o interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ, no endereço acima citado no horário de 09h00min às 16h30min.

Casimiro de Abreu, 30 de maio de 2018.
Miguel Jorge Reis da Silva
Pregoeiro

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Conforme justificativas técnicas e parecer jurídico, nos termos do inciso III, artigo 25 da Lei 8666/93, declaro que a Inexigibilidade de Licitação é em favor do ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO- ECAD inscrita no CNPJ nº 00.474.973/0001-62 estabelecida na Rua Guilhermina Guinle, n º 207- Botafogo - Rio de Janeiro ,CEP 22.270-060 referente a Arrecadação do XXII Festival de Crustáceos e Frutos do Mar em Barra de São João no ano de 2017 no valor total de R$ 3.765,15(Três Mil Setecentos e Sessenta e Cinco Reais e Quinze Centavos)

Casimiro de Abreu, 25 de Maio de 2018.

Victor Ferreira Varela
Secretário Municipal de Turismo e Eventos

INEXIGIBILIDADEDE LICITAÇÃO
Inexigibilidade nº 03/2018
Processo nº 1960/2018

Ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 26 da Lei 8666/93, conforme parecer técnico e jurídico em favor do ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO- ECAD inscrita no CNPJ nº 00.474.973/0001-62 estabelecida na Rua Guilhermina Guinle, n º 207- Botafogo - Rio de Janeiro ,CEP 22.270-060 referente a Arrecadação do XXII Festival de Crustáceos e Frutos do Mar em Barra de São João no ano de 2017 no valor total de R$ 3.765,15(Três Mil Setecentos e Sessenta e Cinco Reais e Quinze Centavos)

Casimiro de Abreu, 25 de Maio de 2018

Paulo Cezar Dames Passos
PREFEITO

Resolução nº. 010/2018/CMSCA.

EMENTA: Aprovação da Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao 1º Quadrimestre de 2018.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Casimiro de Abreu, no exercício de suas competências legais, que lhe confere as Leis; Federal nº. 8142/90 e Municipal nº. 263/94, em consonância com a Resolução do CNS nº. 453/2012 e Considerando a 5ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Casimiro de Abreu, realizada em 24 de Maio de 2018, no Auditório do CRAS na Secretaria Municipal de Assistência Social em Casimiro de Abreu – RJ. e em deliberação pelos Conselheiros Municipais em plenária, conforme a Ata da 5ª Reunião Ordinária de Conselho Municipal de Saúde, e que foi apresentado e aprovado por unanimidade a Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao 1º Quadrimestre de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º. – Aprovar a Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao 1º Quadrimestre de 2018.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 25 de maio de 2018.

Gerson Vieira Lima
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Seguimento - Usuário
Quadriênio 2018/2021

ERRATA

RESOLUÇÃO DA SMAS Nº. 004/2018, Publicado no Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu nº Edição nº DCCLXVIII , página 07, de 22 de maio de 2018.

- ONDE SE LÊ: GESSIKA RIBEIRO MENDONÇA – Matrícula 9081

- LEIA-SE: GÉSSICA RIBEIRO DA SILVA – Matrícula 9081

Casimiro de Abreu, 25 de maio de 2018.

Leila Marcia Barbosa de Souza
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria nº 010/2017

ERRATA

Na publicação do Instrumento de Dispensa de Licitação n° 019/17 assinado em 07 de Maio de 2018, publicado na edição DCCLXIV de 08 de Maio de 2018:

Onde se lê: Ratifico a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 26 da Lei 8666/93, conforme parecer técnico e jurídico para a contratação da empresa CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA , inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 30.092.431/0001-96, estabelecida na Rua Armando Dias Pereira, nº 160, Bairro Adrianopolis – Nova Iguaçú-/RJ, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil no valor total de R$ 162.720,90(Cento e sessenta e dois mil, setecentos e vinte reais e noventa centavos).

.

Leia-se: Ratifico a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 25 da Lei 8666/93, conforme parecer técnico e jurídico para a contratação da empresa CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA , inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 30.092.431/0001-96, estabelecida na Rua Armando Dias Pereira, nº 160, Bairro Adrianopolis – Nova Iguaçú-/RJ, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil no valor total de R$ 162.720,90(Cento e sessenta e dois mil, setecentos e vinte reais e noventa centavos).

AVISO DE LICENÇA

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu torna público que concedeu através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável por meio do Processo PMCA n° 917/18, a Licença Ambiental Simplificada - LAS Nº 04/2018, de 10/04/2018, dando Concessão através da presente Certidão para a implantação de REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. O perímetro da rede de distribuição partirá de Rede Elétrica já existente, na Rua dos Flamboyans - s/n bairro Barra do Sana – Casimiro de Abreu /RJ, derivando desta Rede, no poste de coordenadas UTM X= 0784811 e Y=7524533, onde serão construídos aproximadamente 224 metros de rede de distribuição aérea em cabos cobertos na tensão 13.8 Kv e 65 metros de rede de distribuição aérea Nu, (neutro) Volts, e 65 metros de rede de distribuição aérea em cabos cobertos, na tensão 127/220 Volts, chegando às coordenadas X=0784707 e Y =7524530. Atividade desenvolvida através da empresa Ampla Energia e Serviços S/A, inscrita no CNPJ: 33.050.071/0001-58, sediada no endereço Praça Leoni Ramos, nº 01, Bairro São Domingos, Niterói-RJ.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 011/2018
Casimiro de Abreu, 28 de maio de 2018.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 073/2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CASIMIRO DE ABREU – RJ, no uso das suas atribuições legais, informa para conhecimento dos interessados que, o presente processo tem como objeto o pagamento da Taxa de Incêndio nos exercício de 2014, 2015, 2016 e 2017, conforme PARECER da Consultoria Jurídica as fls. 13 e 14, através do presente expediente HOMOLOGA E RATIFICA a inexigibilidade no valor de R$ 344,19 (trezentos e quarenta e quatro reais e dezenove centavos), em favor da Secretaria de Estado de Defesa Civil – CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ nº 28.176.998/0004-41, constante dos autos do referido processo, conforme inciso II, artigo 24, da Lei Federal n°. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e posterior alteração.

VALDECIR BEZERRA CAMPOS
Presidente do IPREV-CA
Port. 1296/2017

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu é uma publicação da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, criado pela lei 1291 de 14 de maio de 2009.
Prefeito Municipal: Paulo Cezar Dames Passos
Impressão: Gráfica própria - Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu - RJ.
Endereço: Rua Padre Anchieta, 234 - Centro - Casimiro de Abreu
CNPJ: 29.115.458/0001-78
Tiragem: 1500 exemplares
Jornalista Editor: Herika Araujo Pacheco Klen Gomes
Número de Registro: MG - 09255 - JP

Port. 034/18 - Art. 1° - Transferir a funcionária Genelba Alvarenga Fernandes do cargo em comissão, padrão DAS-2, de Assessor Parlamentar do Vereador Bruno Miranda, para o cargo em comissão, padrão DAS-2, de Ouvidor de Professor Souza, nos termos do art. 2º, inciso III c/c o art. 3º, inciso I, alínea "j", da Lei Complementar nº 011/2009. Port. 035/18 - Art. 1° - Nomear Tiago Bezerra Laurindo para exercer o cargo em comissão, padrão DAS-2, de Assessor Parlamentar do Vereador Bruno Miranda, nos termos do art. 2º, inciso III c/c o art. 3º, inciso I, alínea "m", da Lei Complementar nº 011/2009. Port. 036/18 - Art. 1° - Reduzir para 30 % (trinta por cento) a gratificação concedida pela Portaria n° 016/18 ao servidor Cleiton Porto Teófilo, mat. nº 017/PL. Estas Portarias entrarão em vigor na data da sua publicação ou afixação no átrio público, com seus efeitos a partir de 01 de maio de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 16 de maio de 2018.
RAFAEL JARDIM PEREIRA RAMOS
Presidente

PROCESSO Nº 158/18

Após análise da manifestação do Controle Interno e da Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, e em cumprimento ao inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, DECLARO que o aumento de despesa decorrente da aquisição solicitada nestes autos tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

RATIFICO a dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e ADJUDICO a contratação com a empresa C. G. DE OLIVEIRA PAPEL E LETRAS ME, referente à aquisição de 01 (uma) tela de projeção elétrica de 120 polegadas com controle remoto e 01 (um) suporte para projetor universal de teto e parede, no valor de R$ 3.350,00 (Três mil trezentos e cinqüenta reais).

Em, 08 de maio de 2018
RAFAEL JARDIM PEREIRA RAMOS
Presidente

PROCESSO Nº 0405/18

Após análise da manifestação do Controle Interno e da Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, e em cumprimento ao inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, DECLARO que o aumento de despesa decorrente da aquisição solicitada nestes autos tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

RATIFICO a dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e ADJUDICO a contratação com a empresa BRASILVEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS, referente à prestação de serviços de seguro contra sinistro para os 05 (cinco) veículos de propriedade da Câmara, no valor total de R$ 6.564,59,00 (Seis mil quinhentos e sessenta e quatro reais e cinqüenta e nove centavos).

Em, 18 de maio de 2018
RAFAEL JARDIM PEREIRA RAMOS
Presidente

Extrato de Contrato nº 011/2018
Processo nº 0405/18

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Contratada: BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS, pessoa jurídica de direito privado, com sede NA Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, Ala "A", 29º andar, Vila Gertrudes – São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.356.570/0001-81.
Objeto: Contratação de empresa seguradora para prestação de serviços de Seguro para os veículos oficiais da CÂMARA, incluindo Assistência 24h (vinte e quatro horas) em todo território nacional, Danos Corporais, Morte e Invalidez, cobertura em danos aos vidros, pelo período de 12 meses, observadas as especificações e a descrições estabelecidas no Termo de Referência do processo administrativo nº 405/2018 e da proposta que foi apresentada.
Prazo : 12 (doze) meses.
Valor Total : R$ 6.564,59 (Seis mil quinhentos e sessenta e quatro reais e cinqüenta e nove centavos).

Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2017
Processo nº 034/2017

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Contratada: COCOBONGO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.
Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo que se encerra no dia 30 de maio, por mais 01 mês, de 1º a 30 de junho de 2018, de nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, conforme processo nº 034/2017.
Objeto do Contrato: Prestação dos serviços de filmagem, captura e controle de som, arquivo digital de todas as Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Audiências Públicas, realizadas pelo Poder Legislativo Municipal, sonorização interna com microfones sem fio e mesa de som, com disponibilização de telão e sonorização externos (quando requisitados), com transmissão simultânea via "internet".

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 001 DO CONTRATO Nº 067/2018 ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU E A EMPRESA R P S COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELI EPP.

O **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, inscrito no CNPJ sob o n° 29.115.458/0001-78, estabelecido na Rua Padre Anchieta, 234 – Centro, CEP 28.860-000, nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado, neste ato pela **Secretária Municipal de Educação,** a Sr.ª **Nicia Maria Barreto de Oliveira Araújo,** brasileira, portadora da carteira de identidade n°. 09.600.919-6, expedida pelo IFP, e inscrita no CPF sob o n°. 026.930.877-67 e**,** de outro lado, a empresa **RPS COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELI EPP,** inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 07.143.390/0001-06, estabelecida na Rua Olga Teixeira de Farias – 257 - Fundos, - Bairro Pedro Bastos, Casimiro de Abreu/RJ representada neste ato pela Sr.º **Tiago Araújo Fernandes**, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade n°.22.855.038-0, e inscrito sob o n°. CPF 130.010.187-39, resolve modificar unilateralmente o Contrato n°. 067/2018, conforme Processo n°. 2108/2018, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal n°. 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

E assim, por estarem justas e contratados, as partes assinam o presente, **MUNICÍPIO E CONTRATADA**, nas pessoas de seus representantes legais, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas relacionadas, para que produza os efeitos legais.

Casimiro de Abreu, 06 de março de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO – DA RERATIFICAÇÃO

E assim, por estarem justas e contratados, as partes assinam o presente, **MUNICÍPIO E CONTRATADA**, nas pessoas de seus representantes legais, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas relacionadas, para que produza os efeitos legais.

Casimiro de Abreu, 06 de abril de 2018.

Casimiro de Abreu, 28 de maio de 2018.

NICIA MARIA BARRETO DE OLIVEIRA ARAÚJO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 031/2017

FUNDAÇÃO CULTURAL CASIMIRO DE ABREU

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
FUNDAÇÃO CULTURAL CASIMIRO DE ABREU

4.9 - Em caso de empate, o critério de desempate no resultado geral será a maior nota obtida no quesito CRIATIVIDADE. Continuando o empate a decisão irá para o quesito ORIGINALIDADE e persistindo o empate a decisão se fará pelo quesito HARMONIA. Finalmente, se ainda persistir o empate, a Comissão Julgadora dará o voto de minerva.

4.10 - Os membros da Comissão Julgadora têm autoridade e autonomia sobre a análise dos quesitos e suas decisões serão definitivas, não cabendo quaisquer recursos.

5 – DA PREMIAÇÃO

5.1 - O resultado final será divulgado no dia 15 de junho a partir das 20h, no evento de premiação do Prêmio Marquinhos He-Man – Copa 2018.

5.2 - O primeiro colocado receberá: 01 (um) Troféu do Prêmio Marquinhos He-Man – Copa 2018; instalação de um telão para a projeção dos jogos do Brasil e o jogo da final da Copa 2018 no local vencedor e 01 (um) kit de camisas oficiais do Prêmio Marquinhos He-Man – Copa 2018.

5.3 - O segundo colocado receberá: 01 (um) Troféu do Prêmio Marquinhos He-Man – Copa 2018 e 01 (um) kit de camisas oficiais do Prêmio Marquinhos He-Man – Copa 2018.

5.4 - O terceiro colocado receberá: 01 (um) Troféu do Prêmio Marquinhos He-Man – Copa 2018 e 01 (um) kit de camisas oficiais do Prêmio Marquinhos He-Man – Copa 2018.

6 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - A decoração deverá permanecer montada até 48h após a final da Copa do Mundo de 2018.

6.2 - A inscrição neste Prêmio implica total e absoluta concordância com os termos deste regulamento.

6.3 - O custo dos materiais, montagem e desmontagem da decoração ficará a cargo de cada equipe.

6.4 - É vedado o uso de:

a) tinta óleo, esmalte sintético, epoxi ou quaisquer tintas a base de solventes químicos em postes, meios-fios e calçadas;

b) qualquer tipo de ornamento em árvores e plantas.

6.5 - A inscrição e participação neste Prêmio implicam o total conhecimento e aceitação deste regulamento pelos participantes, bem como de seus termos e condições.

6.6 - Os casos omissos e não previstos neste regulamento serão resolvidos pelos membros da organização e coordenação do Prêmio Marquinhos He-Man - Copa 2018.

Casimiro de Abreu, 29 de maio de 2018.

Wanderson da Cruz Fernandes
Presidente da Fundação Cultural Casimiro de Abreu
Port.014/2017

Regulamento do Prêmio Marquinhos He-Man – Copa 2018
Página 03

DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº018/2018/AC

Luiz Gomes Ferreira Junior, Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Casimiro de Abreu – RJ, nomeado através da Portaria nº 1139/2017, de 14 de junho de 2017, Lei Municipal nº. 833, de 13 de Novembro de 2003, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º- Designar o servidor GILMAR ROCHA DOS SANTOS , Encanador, matrícula nº 19, como substituto do Chefe do Setor de Redes e Ramais de Água e Esgoto, Função Gratificada, Simbologia FG-02, pelo período de 01/05/2018 a 31/05/2018, por motivo de férias do titular, com as vantagens previstas no artigo 38, § 5º da Lei nº 1092 de 22 de dezembro de 2006.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário, retroativo a 01 de Maio de 2018.

Casimiro de Abreu, 25 de Maio de 2018.

LUIZ GOMES FERREIRA JUNIOR
Presidente da Águas de Casimiro
Portaria nº. 1139/2017

PROCESSO Nº. 67/18

Autorizo a contratação direta por inexigibilidade, conforme Caput do Art. 25, da lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, para contratação com a empresa DETRAN – RJ/ DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CNPJ: 30.295.513/0001-38, situado na Avenida Presidente Vargas, 817, Centro, Rio de Janeiro – RJ, referente a pagamento de multas dos veículos cedidos e/ou pertencentes à SMS/Fundo tendo como valor estimado R$17.353,93(dezessete mil, trezentos e cinqüenta e três reais e noventa e três centavos).

Em, 28 de maio de 2018

Aías Toledo Cunha
Coordenador FMS
Port.138/17

Ratifico a autorização do Senhor Coordenador, conforme Caput do Art. 25, da lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, para contratação com a empresa DETRAN – RJ/ DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CNPJ: 30.295.513/0001-38, situado na Avenida Presidente Vargas, 817, Centro, Rio de Janeiro – RJ, referente a pagamento de multas dos veículos cedidos e/ou pertencentes à SMS/Fundo tendo como valor estimado R$17.353,93(dezessete mil, trezentos e cinqüenta e três reais e noventa e três centavos).

Em, 28 de maio de 2018

Ibson de Carvalho Dames Junior
Secretário Municipal de Saúde
Port. 39/17

CONTRATO Nº 044/2018

PROCESSO Nº: 167/17.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADA: ARTHUCELY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME
END: RUA: AV. SILAS GASPAR, Nº 287 CELIO SARZEDAS – CASIMIRO DE ABREU/RJ
CNPJ: 15.727.912/0001-37.
PRAZO PARA ENTREGA: SERÁ DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DA EMISSÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO.
VALOR TOTAL: R$ 26.939,50 (VINTE E SEIS MIL NOVECENTOS E TRIINTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
CONDIÇÕES DE PAGTº: EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL.
OBJETO: REFERENTE À AQUISIÇÃO DE BICICLETAS FEMININAS E MASCULINAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPT. DE VIGILANCIA SANITARIA E SAUDE AMBIENTAL.
ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CASIMIRO DE ABREU – RJ 04 DE MARÇO DE 2018.

IBSON CARVALHO DAMES JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 39/17

ERRATA

NA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 037-18 DO PROCESSO: 086/2018 COM A EMPRESA FOSINFO SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI – CNPJ: 22.460.566/0001-39, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 02(DUAS) IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS NOVAS, PUBLICADO AS FOLHAS 1, DO JORNAL OFÍCIAL DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU – EDIÇÃO Nº DCCLXV DE 10 DE MAIO DE 2018,
ONDE SE LÊ: PROCESSO Nº. 037/18 E VALOR TOTAL DE R$1.902,00(SETE MIL, SETECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS).
LEIA-SE: PROCESSO Nº. 086/18 E VALOR TOTAL R$1.902,00(UM MIL, NOVECENTOS E DOIS REAIS).
CASIMIRO DE ABREU/RJ 03 DE ABRIL DE 2018.

IBSON CARVALHO DAMES JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº039/17

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu torna público aos interessados, por intermédio da Comissão de Pregão, que fará realizar na sala de reuniões da Comissão de Licitação localizada no Prédio da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu situado na Rua Padre Anchieta, n.º 234, Segundo Piso – Centro - Casimiro de Abreu/RJ, Licitação na Modalidade Pregão na forma Presencial n.° 14/2018 FMS, no dia 15/06/2018, às 09h30min, objetivando a aquisição de Equipamentos, para atender as necessidades da Coordenação de Vigilância Sanitária e Saúde Ambiental. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no site: http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br ou em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, mediante a entrega de 01 (uma) resmas de papel A4 e o interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ, no endereço acima citado no horário de 09h00min às 16h30min.

Casimiro de Abreu, 29 de maio de 2018.
Miguel Jorge Reis da Silva
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu torna público aos interessados, por intermédio da Comissão de Pregão, que fará realizar na sala de reuniões da Comissão de Licitação localizada no Prédio da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu situado na Rua Padre Anchieta, n.º 234, Segundo Piso – Centro - Casimiro de Abreu/RJ, Licitação na Modalidade Pregão na forma Presencial n.° 36/2018, no dia 14/06/2018, às 09h30min, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Pó de Café e Açúcar para atender as necessidades das Secretarias e Setores da Administração Pública Municipal. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no site: http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br ou em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, mediante a entrega de 01 (uma) resmas de papel A4 e o interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ, no endereço acima citado no horário de 09h00min às 16h30min.

Casimiro de Abreu, 29 de maio de 2018.
Miguel Jorge Reis da Silva
Pregoeiro

Atendendo a uma solicitação do Juiz Rafael Azevedo Ribeiro Alves a Prefeitura de Casimiro de Abreu, por meio das Secretarias de Trabalho e Renda e Assistência Social convidam os empresários e comerciantes de médio e grande porte do município, a participarem da reunião sobre as Leis Federais 10.097/2000 e 12.594/12, que tratam respectivamente do Jovem Aprendiz e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. A reunião será no dia 05 de junho, às 14 horas, na Sala de Aprendizagem, localizada na rua Mário Costa, s/nº, no Centro em Casimiro de Abreu.

PREFEITURA DE Casimiro de Abreu
Trabalhando por Nossa Gente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

PREFEITURA DE Casimiro de Abreu Trabalhando por Nossa Gente

PMCA/RJ

PROCESSO N.º: 140/2017

RUBRICA _____ FLS. _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO n.º 140/2017
LICITAÇÃO n.º 20/2017 – Pregão Presencial – Fundo Municipal de Saúde

Aos 25 dias do mês de Outubro de 2017, o Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Padre Anchieta, 264, Centro, Casimiro de Abreu- RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.772.020/0001-92, nos termos do estabelecido pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Municipal n.º 520, de 15.04.2015 e Decreto Municipal n.º 466, de 16.12.2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.1993, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, a seguir denominado FMS, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente PRESTADOR, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento:

OFTALMOCLINICA SÃO GONÇALO LTDA, CNPJ 39.522.404/0001-80, estabelecida na Rua Salvatori, n.º 99 – Centro – São Gonçalo RJ, neste ato representada pelo Representante Legal Sr(a) Andrea Correia Queiroz Jaegger, portador da Carteira de Identidade n.º 08.061.313-6 e CPF n.º 986.330.157-49.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A presente Ata destina-se ao Registro de Preço para Contratação de empresa especializada na realização de exames e procedimentos oftalmologicos.
1.1. Este instrumento não obriga o Fundo a adquirir os materiais nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA. Os quantitativos, preços e prestadores encontram-se relacionados no quadro a seguir:

OFTALMOCLINICA SÃO GONÇALO LTDA					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNID**	**QUANT. TOTAL**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	APLICAÇÃO DE INJEÇÃO INTRA-VITREA / LUCENTIS - 2,3MG	UNID	36	2.000,00	72.000,00
2	APLICAÇÃO DE INJEÇÃO INTRA-VITREA / EYLIA - 2MG.	UNID	18	2.600,00	46.800,00
3	APLICAÇÃO DE INJEÇÃO INTRA-VITREA / AVASTIM - 100MG	UNID	18	1.180,00	21.240,00
4	APLICAÇÃO DE INJEÇÃO INTRA-VITREA / OZURDEX - 0,7MG	UNID	5	3.600,00	18.000,00
5	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA - OCT	UNID	12	145,00	1.740,00
				TOTAL R$	**159.780,00**

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação e consequentemente a assinatura da mesma, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal n.º 466 de 16.12.2014;

DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Fundo Municipal de Saúde, inclusive para realizar a pesquisa de mercado para atualização dos preços praticados no mercado.
4.1. Havendo alteração, deverá ser publicada a Ata com os novos preços reajustados em Jornal Oficial do Município. A publicação periódica só se faz necessária, caso haja alterações nos preços, conforme Inciso IV, do Artigo 4º, do Decreto 466/2014.
4.2. Os Órgãos Não Participantes do certame poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666 de 1993.
4.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
4.2.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
4.2.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.
4.3. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto

FUNDAÇÃO CULTURAL CASIMIRO DE ABREU

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
FUNDAÇÃO CULTURAL CASIMIRO DE ABREU

b) Segunda Etapa: No período de 08/06/2018 a 10/06/2018, os candidatos deverão enviar um vídeo do local inscrito já ornamentado, com o tempo de gravação de no mínimo 30 segundos e máximo de 60 segundos, para o endereço de e-mail: premiomarquinhosheman.fcca@gmail.com em formato. MPEG4, .MP4, .MOV, .AVI ou .WMV.

3.2 - As inscrições deverão ser feitas por distrito, através de um responsável morador da rua, travessa, viela ou avenida.

3.3 - As residências situadas dentro de condomínios podem se inscrever desde que haja livre acesso dos membros da Comissão Julgadora do presente Prêmio, para análise e pontuação das mesmas. Caso não seja permitida a entrada da Comissão Julgadora ao local concorrente, este estará automaticamente desclassificado.

3.4 - Os trabalhos apresentados em desacordo com o regulamento ou realizados fora do prazo estabelecido serão desclassificados.

3.5 - Cabe aos participantes tomar as providências necessárias para a inscrição no presente Prêmio dentro do prazo de inscrição, bem como providenciar todos os materiais necessários para a decoração.

4 – DO JULGAMENTO

4.1 - O julgamento será feito em duas etapas: Etapa Semifinal e Etapa Final

4.2 - Etapa Semifinal – De 11/06/2018 a 13/06/2018 – a população do município de Casimiro de Abreu deverá acessar o link do Prêmio que estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu e redes sociais da Fundação Cultural Casimiro de Abreu, assistir os vídeos dos locais participantes e votar no seu favorito.

4.3 - O local mais votado de cada distrito (Casimiro de Abreu, Professor Souza, Rio Dourado e Barra de São João) será classificado para a Etapa Final.

4.4 - Os locais classificados para a Etapa Final serão considerados como Finalistas.

4.5 – No dia 14/06/2018 será divulgada no site da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu e redes sociais da Fundação Cultural Casimiro de Abreu a lista dos locais finalistas; sendo um de cada distrito; 01 (um) de Casimiro de Abreu, 01 (um) de Professor Souza, 01 (um) de Rio Dourado e 01 (um) de Barra de São João.

4.6 - Etapa Final – Dia 15/06/2018 – A Comissão Julgadora da Etapa Final será constituída por 04 (quatro) membros:

a) Representante da Fundação Cultural Casimiro de Abreu
b) Representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
c) Representante da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos
d) Representante da Secretaria Municipal de Comunicação Social

4.7 - Os finalistas serão avaliados com notas, formadas por números decimais entre 0,0 (zero) a 10,0 (dez), para cada quesito:

I) Criatividade
II) Tema
III) Originalidade
IV) Harmonia

4.8 - Será considerado Campeão do Prêmio Marquinhos He-Man – Copa 2018 o finalista que obtiver a maior nota no somatório de todos os quesitos.

FUNDAÇÃO CULTURAL CASIMIRO DE ABREU

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
FUNDAÇÃO CULTURAL CASIMIRO DE ABREU

Regulamento do Prêmio Marquinhos He-Man – Copa 2018

A **FUNDAÇÃO CULTURAL CASIMIRO DE ABREU**, torna público para conhecimento dos interessados, o presente regulamento para inscrição e participação no "Prêmio Marquinhos He-Man – Copa 2018", que terá a divulgação do resultado final durante o evento de premiação na Praça Feliciano Sodré em Casimiro de Abreu – RJ no dia 15 de junho de 2018 às 20h, com o objetivo de democratizar, diversificar, organizar e dar transparência, conforme as normas e condições que segue:

1 – DO PRÊMIO

1.1 - O Prêmio Marquinhos He-Man - Copa 2018 será realizado pela Fundação Cultural Casimiro de Abreu em parceria com as Secretarias de Esporte e Lazer, Turismo e Eventos, Comunicação Social e Gabinete.

1.2 - Esta iniciativa tem como objetivos principais:

a) Estimular a convivência familiar e com a vizinhança;
b) Promover a criatividade da população, fomentando o espírito esportivo;
c) consolidar o sentimento patriótico de nossos munícipes.

2 – DO REGULAMENTO

2.1 - Poderão participar do Prêmio ruas, travessas, vielas e avenidas localizadas no município de Casimiro de Abreu.

2.2 - Só poderão participar do presente Prêmio as ruas, travessas, vielas e avenidas previamente inscritas, conforme este regulamento.

2.3 - Em caso da não inscrição da totalidade da rua, travessa, viela ou avenida será considerada o mínimo de 50 metros que deverão ser devidamente delimitados no ato da inscrição.

2.4 - O material utilizado na decoração ficará a cargo de cada equipe inscrita com inteira liberdade de escolha, desde que esteja de acordo com este regulamento.

2.5 - A decoração que não seguir as normas será desclassificada.

2.6 - O participante poderá iniciar a decoração a qualquer tempo, mas deverá estar atento ao prazo para o envio do vídeo de inscrição.

2.7 - As dúvidas poderão ser esclarecidas com a organizadora do Prêmio através do telefone: (22) 2778-1212 ou pelo e-mail premiomarquinhosheman.fcca@gmail.com.

3 – DAS INSCRIÇÕES

3.1 - As inscrições serão realizadas em duas etapas:

a) Primeira Etapa: No período de 29/05/2018 a 08/06/2018, os interessados deverão acessar o link do Prêmio que estará disponível no site da Prefeitura Municipal Casimiro de Abreu e redes sociais da Fundação Cultural Casimiro de Abreu, preenchendo a ficha de inscrição. Os dados fornecidos pelos interessados no momento de sua inscrição deverão estar corretos, claros, precisos, completos e apresentados de uma forma que permita a verificação de sua procedência, veracidade e autenticidade.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

PREFEITURA DE Casimiro de Abreu
Trabalhando por Nossa Gente

PMCA/RJ
PROCESSO N.º: 140/2017
RUBRICA _____ FLS. _____

aos valores praticados.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
CLÁUSULA QUINTA.

5.1. Executar os serviços com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pela FMS.
5.2. Informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeçam o perfeito fornecimento, solicitando novos prazos, se necessários.
5.3. Fornecer, às suas custas, todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra, necessários à execução dos bens, bem como responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao transporte e execução dos serviços.
5.4. Reparar, corrigir, modificar e substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem quaisquer defeitos de fabricação.
5.5. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para execução dos serviços;
5.6. Assinar contrato com o FMS se comprometendo executar os serviços solicitados nos mesmos preços e condições apresentadas na licitação.

DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO
CLÁUSULA SEXTA.

6.1 Os procedimentos e exames oftalmológicos deverão ser realizados após a autorização do Secretario/Presidente do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com o prazo de execução e conforme o Memorial Descritivo/Projeto básico (ANEXO XIII)
6.2 O prazo de execução não deverá exceder 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a ordem de execução do Secretário/Presidente do Fundo Municipal de Saúde ou pessoa por ele autorizada para este fim, acompanhada de Nota de Empenho, sob pena de ser cancelada a aquisição
6.3. A validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.
6.4 Nas propostas e valores apresentados deverão conter todos os custos com o procedimento, como médico-cirurgico, medicamentos necessários, tratamentos e outros, não sendo admitido nenhum custo extra que não esteja contemplando na proposta apresentada.
6.5. A nota fiscal eletrônica de prestação de serviços deverá ser apresentada após a realização do procedimento, a fim de ser atestada por 02 (dois) servidores e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a realização integral do procedimento.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA SÉTIMA. O fornecimento deverá ser recebido conforme previsto na forma do art. 73, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.
7.2. O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas as seguintes condições:
a) material embalado, acondicionado e identificado por setor requisitantes da PMCA/FMS, conforme informações fornecidas.
b) quantidades em conformidade com o estabelecido no edital;
c) executar os serviços, no local e no horário previsto no edital.
7.2.1. O material em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da execução, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a execução adquirido dentro do prazo previsto.
7.3. O recebimento definitivo do material dar-se-á:
a) após verificação física que constate a integridade e correção do produto;
b) após a verificação da conformidade com quantidades e especificações de cada pedido.
7.4. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido e substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.
7.5. Durante o recebimento dos produtos, o responsável pelo recebimento poderá exigir a substituição de qualquer um dos produtos que não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA. Constituem obrigações:

8.1. Do FMS
8.1. Fiscalizar a execução dos serviços, através de servidor designado para este fim, em conformidade com o contrato;
8.1.2. Realizar o pagamento de acordo com o fornecimento a ser empenhado/contratado consoante a necessidade desta Secretaria no decorrer do período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.
8.2. Do Fornecedor
8.2.1. Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento do objeto desta Ata/Contrato.
8.2.2. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
8.2.3. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no valor ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.
8.2.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

PREFEITURA DE Casimiro de Abreu Trabalhando por Nossa Gente

PMCA/RJ
PROCESSO N.º: 140/2017
RUBRICA _____ FLS. _____

8.2.5. Comunicar imediatamente ao Fundo qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.
8.2.6. Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
8.2.7. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
8.2.8. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento/serviço.
8.2.9. Ter sede e/ou filial no município, com telefone;
8.2.10. Executar, mediante ordem de fornecimento, de acordo com as condições previstas, a execução do objeto deste instrumento;
8.2.11. Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
8.2.12. Respeitar a melhor técnica vigente durante a execução dos fornecimento/serviços.
8.2.13. Aceitar acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA. O Fundo pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da ordem de fornecimento e da Nota de Empenho.
9.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.
9.2. O fornecedor deverá emitir a nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lançado nesta Ata.
9.3. A contratada apresentará nota fiscal eletrônica mensalmente, constando todos os itens executados, a fim de ser atestado por 02 (dois) servidores e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias;
9.4. O Fundo Municipal de Saúde somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;
9.5. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores
9.6. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 106, de 31 de julho de 2003 e Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores.
9.7. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da PMCA/FMS, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a titulo de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;
9.8. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o sub item anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda/FMS, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda/FMS;
9.9. Caso a PMCA/FMS efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;
9.10. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observada as condições especificas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o dispositivo da Lei Federal nº 9.430, de 27 de Dezembro de 1996, na Lei Federal 8.212, de 24 de Julho de 1991 e na Lei complementar nº 116, de 31 de Julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal do Local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores;
9.11. No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;
9.12. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivos, prosseguindo-se a contagem somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA DÉCIMA. O preço registrado se manterá fixo e irreajustável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no inciso II do caput do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993, conforme determina o art. 16 do Decreto Municipal 466/14, desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.
10.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme art. 4º, IV do Decreto Municipal 466/14, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, Conforme determina o art. 16 do Decreto Municipal 466/14;
10.1.1. Para constatação da oscilação do preço de mercado poderá ser observados os registros no banco de dados das pesquisas de mercado disponíveis no Departamento de Compras;
10.1.2. Havendo alteração, o Órgão Gerenciador deverá publicar a Ata com os novos preços em Jornal Oficial do Município. A publicação periódica só se faz necessária, caso haja alterações nos preços;
10.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

IPREVCA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

PREFEITURA DE Casimiro de Abreu Trabalhando por Nossa Gente

PORTARIA Nº 039/2018

"Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 012/2015 que concede o Benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora GILCINETE DA CUNHA MEDEIROS MARTINS".

O Presidente do IPREV CA - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu, Estado do RJ, no uso de suas atribuições legais, espeque no Art. 58, XIV da Lei Municipal nº 1.047/2006, fundamentado nos Art. 40 §5º da CRFB/1988 e Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os Art. 12 e 17 da Lei Municipal nº 1.047/2006, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição**, a servidora GILCINETE DA CUNHA MEDEIROS MARTINS, matrícula nº 1620, inscrita no CPF sob o nº 003.153.917-31, efetiva no cargo de PROFESSOR C, Nível VI, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos INTEGRAIS, conforme processo IPREV-CA **nº 2014.04.00421P**, a partir desta data até posterior deliberação.

Ressalta-se a forma de reajustamento pela *paridade*, ou seja, toda vez que for reajustado os vencimentos dos servidores em atividade pelo Executivo Municipal, também fará jus ao aumento a servidora aposentada.

Dos Proventos:

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	VALOR (R$)
Salário Base - Art. 160 Lei Municipal nº 365/1996	1.374,95
Triênio (45%) - Art. 184 Lei Municipal nº 365/1996	618,73
Gratificação por Regência de Classe (25%) - Art. 1º Lei Municipal nº 1.570/2013	343,74
Gratificação por Valorização e Assiduidade (20%) - Art.3º Lei Municipal nº 1.372/2010	274,99
Gratificação por Aperfeiçoamento de Curso (10%) - Lei Municipal nº 1.198/2008	137,49
TOTAL	**2.749,90**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2015.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Casimiro de Abreu- RJ, 23 de maio de 2018.

VALDECIR BEZERRA CAMPOS
Presidente IPREV-CA

Rua Nilo Peçanha, nº 29, Centro – Casimiro de Abreu – RJ
Tel. (22) 2778–2041/2778–2036 iprevca@yahoo.com.br www.casimirodeabreu.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nomeação Nº 020/2018, Casimiro de Abreu, 25 de maio de 2018.

A Secretária de Educação de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Designar, **Adriana Pinto Sarzedas Ribeiro, Mat. 896**, **Pâmela Oliveira Harduim, Mat. 12147, Roseane de Oliveira C. Marchon , mat. 960,** para atuarem como Fiscais do Contrato referente ao fornecimento de merenda escolar para o consumo nas Unidades Escolares, através do **Contrato nº 090/2018 – TRM Soluções Eireli. Vigente até 31/12/2018**.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data.

NICIA MARIA BARRETO DE OLIVEIRA ARAÚJO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA: 031/2017

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

PMCA/RJ
PROCESSO N.º: 140/2017
RUBRICA _____ FLS. _____

10.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
10.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;
10.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
10.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
10.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:
I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 e art. 13 do Decreto Municipal 520/2015.
10.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do item 10.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
10.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.
10.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. Pelo FUNDO:
a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
b) quando o fornecedor não assinar a Ordem de Fornecimento ou Ordem de Prestação de Serviços, contratos ou instrumentos congêneres no prazo estabelecido;
c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pelo Fundo.
f) não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.2. Pelo Fornecedor:
a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.
11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
11.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no "Diário Oficial do Município", por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.
11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.
11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o Fundo adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Pela inexecução total ou parcial da execução do material, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:
12.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:
a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata Ordem de Fornecimento ou Autorização de Prestação de Serviço, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
c) não mantiver a proposta;
d) falhar ou fraudar a execução da Ata ou ordem de fornecimento;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

PREFEITURA DE Casimiro de Abreu Trabalhando por Nossa Gente

PMCA/RJ
PROCESSO N.º: 140/2017
RUBRICA _____ FLS. _____

e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
12.2. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:
a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
b) multa, observados os seguintes limites:
b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.
c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;
d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93..
12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.
12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
b) é vedado caucionar ou utilizar a Ordem de Fornecimento ou Autorização de prestação de serviço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.
13.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Fundo, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL.
13.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
13.3. As aquisições adicionais de que trata o subitem 13.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
13.4. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, 25 de outubro de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretário Municipal de Saúde

_____
(Representante Legal)

Testemunhas:
1. _____ CPF:_____
2. _____ CPF:_____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

PREFEITURA DE Casimiro de Abreu Trabalhando por Nossa Gente

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Pela inexecução total ou parcial da entrega do material, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:
12.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:
a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou Ordem de Fornecimento ou Autorização para Prestação de Serviço, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
c) não mantiver a proposta;
d) falhar ou fraudar a execução da Ata ou ordem de fornecimento;
e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
12.2. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:
a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
b) multa, observados os seguintes limites:
b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.
c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo PMCA e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;
d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93..
12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.
12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
b) é vedado caucionar ou utilizar a Ordem de Fornecimento ou a Autorização para Prestação de Serviço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.
13.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Fundo, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL.
13.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
13.3. As aquisições adicionais de que trata o subitem 13.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
13.4. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, 10 de agosto de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretário Municipal de Saúde

A. L. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Aldir Cotta Fróes

Testemunhas:

1. _____ CPF:_____

2. _____ CPF:_____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, Conforme determina o art. 16 do Decreto Municipal 466/14;
10.1.1. Para constatação da oscilação do preço de mercado poderá ser observados os registros no banco de dados das pesquisas de mercado disponíveis no Departamento de Compras;
10.1.2. Havendo alteração, o Órgão Gerenciador deverá publicar a Ata com os novos preços em Jornal Oficial do Município. A publicação periódica só se faz necessária, caso haja alterações nos preços;
10.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;
10.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
10.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;
10.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
10.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
10.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:
I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 e art. 13 do Decreto Municipal 520/2015.
10.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do item 10.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
10.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.
10.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. Pelo FUNDO:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
b) quando o fornecedor não assinar a Ordem de Fornecimento/Autorização de Prestação de Serviços, contratos ou instrumentos congêneres no prazo estabelecido;
c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pelo Fundo.
f) não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.2. Pelo Fornecedor:

a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;
11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
11.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no "Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu", por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.
11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.
11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o Fundo adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

PROCESSO nº 94/2017
LICITAÇÃO nº 10/2017 – Pregão Presencial – Fundo Municipal de Saúde

Aos 10 dias do mês de agosto de 2017, o Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Franklin José dos Santos n.º 271, Centro, Casimiro de Abreu - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.772.020/0001-92, nos termos do estabelecido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002, Decreto Municipal n.º 520, de 15.04.2015 e Decreto Municipal n.º 466, de 16.12.2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.1993, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, a seguir denominado FMS, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, a seguir denominadas simplesmente FORNECEDORES, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento:

A. L. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 10.980.954/0001-61, estabelecida na Rua Mário Costa, n.º 189 – Centro – Casimiro de Abreu - RJ, neste ato representada pelo Sócio Aldir Cotta Fróes, portador da Carteira de Identidade n.º 09.328.344-8 e CPF n.º 004.160.597-75.

DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA. A presente Ata destina-se ao registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamento para atender ao Mandado Judicial em favor do usuário Otavio Teixeira Tinoco.
1.1. Este instrumento não obriga o Fundo a adquirir os medicamentos nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

DOS PREÇOS
CLÁUSULA SEGUNDA. Os quantitativos, preços e prestadores encontram-se relacionados no quadro a seguir:

A L COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNID**	**QUANT. TOTAL**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	SOMATROPINA INJETÁVEL (4UI/ML)	INJ	350	145	50.750,00

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação e consequentemente a assinatura da mesma, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal n.º 466 de 16.12.2014;

DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Fundo Municipal de Saúde, inclusive para realizar a pesquisa de mercado para atualização dos preços praticados no mercado.
4.1. Havendo alteração, deverá ser publicada a Ata com os novos preços reajustados em Jornal Oficial do Município. A publicação periódica só se faz necessária, caso haja alterações nos preços, conforme Inciso IV, do Artigo 4º, do Decreto 466/2014.
4.2. Os Órgãos Não Participantes do certame poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666 de 1993.
4.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
4.2.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
4.2.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.
4.3. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA
CLÁUSULA QUINTA.

5.1. Entregar o medicamento com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pela FMS.
5.2. Informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeçam o perfeito fornecimento, solicitando novos prazos, se necessários.
5.3. Fornecer, às suas custas, todos os medicamentos, insumos e mão de obra, necessários à entrega do objeto desta Ata, bem como responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao transporte e entrega do objeto.
5.4. Reparar, corrigir, modificar e substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem quaisquer defeitos de fabricação.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

PREFEITURA DE Casimiro de Abreu Trabalhando por Nossa Gente

5.5. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para a entrega do medicamento;
5.6. A validade da proposta não deverá ser inferior **à 60 (sessenta) dias**, contados da sua apresentação;
5.7. A validade dos medicamentos deverá ser de **12 (doze) meses** contados a partir da data da entrega.
5.8. Assinar contrato com o FMS se comprometendo entregar os materiais solicitados nos mesmos preços e condições apresentadas na licitação.

DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
CLÁUSULA SEXTA.

4.1. Os medicamentos deverão ser entregues no Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde, situado a Rua Franklin José dos Santos, n.º 271 – Centro – Casimiro de Abreu, no horário de 09:00 às 15:00 horas.
4.2. As entregas dos medicamentos deverão ser procedidas com 20 (vinte) dias úteis após a solicitação do Presidente/Secretário do Fundo Municipal de Saúde ou pessoa por ela autorizada para este fim, após a retirada da Nota de Empenho.
4.3. No ato da Entrega dos produtos solicitados, os mesmos devem ter o prazo de no mínimo 3 (três) meses de validade.
4.4. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para a entrega do medicamento.
4.5. A validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados
4.6. O quantitativo é referente ao período de 12 (doze) meses conforme solicitação apresentada pelo departamento de farmácia vinculado a este Fundo;
4.7. Os produtos mesmo entregues e aceitos ficam sujeitos a substituição desde que comprovado a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto.
4.8. Os medicamentos deverão estar em suas embalagens de acondicionamento, e nelas deverão constar: procedência, número de lote, data de fabricação, tipo de esterilização; prazo de validade e número de registro no Ministério da Saúde e/ou ANVISA.
6.7. Durante o recebimento dos produtos, o responsável pelo recebimento poderá exigir a substituição de qualquer um dos materiais que não estiverem de acordo com as especificações do Empenho.
6.8. De acordo com a Portaria nº 2.840/GM, de 29 de maio de 1998 (BRASIL,1998) e, os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras das licitações devem apresentar em suas embalagens a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO".
6.9. Transporte: os materiais e medicamentos termolábeis devem ser acondicionados em caixa térmica (isopor ou equivalente) com controle de temperatura.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA SÉTIMA. O fornecimento deverá ser recebido conforme previsto na forma do art. 73, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.
7.2. O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas as seguintes condições:
a) medicamento embalado, acondicionado e identificado por setor requisitantes do FMS, conforme informações fornecidas.
b) quantidades em conformidade com o estabelecido no edital;
c) entrega no prazo, no local e no horário previsto no edital.
7.2.1. O medicamento em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a entrega do medicamento adquirido dentro do prazo previsto.
7.3. O recebimento definitivo do medicamento dar-se-á:
a) após verificação física que constate a integridade e correção do produto;
b) após a verificação da conformidade com quantidades e especificações de cada pedido.
7.4. No caso de consideradas insatisfatórias as condições o medicamento recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido e substituído no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.
7.5. Durante o recebimento do medicamento, o responsável pelo recebimento poderá exigir a substituição do mesmo que não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA. Constituem obrigações:

8.1. DO FMS

8.1. Fiscalizar a entrega do medicamento, através de servidor designado para este fim, em conformidade com o contrato;
8.1.2. Realizar o pagamento de acordo com o fornecimento a ser empenhado/contratado consoante a necessidade deste Fundo no decorrer do período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal.

8.2. DO FORNECEDOR

8.2.1. Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento dos combustíveis do objeto deste Projeto Básico/Contrato.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

PREFEITURA DE Casimiro de Abreu Trabalhando por Nossa Gente

8.2.2. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
8.2.3. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no valor ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.
8.2.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
8.2.5. Comunicar imediatamente ao Fundo qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.
8.2.6. Indenizar terceiros e/ou a PMCA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
8.2.7. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
8.2.8. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento.
8.2.9. Ter sede e/ou filial no município, com telefone;
8.2.10. Executar, mediante ordem de fornecimento, de acordo com as condições previstas, as entregas do objeto deste instrumento;
8.2.11. Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
8.2.12. Respeitar a melhor técnica vigente durante a execução dos serviços/fornecimento.
8.2.13. Aceitar acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.66/93.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA. O Fundo pagará ao fornecedor o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da ordem de fornecimento e da Nota de Empenho.
9.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.
9.2. Para cada entrega de medicamento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lançado nesta Ata.
9.3. ***"Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:***
I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" **(Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);**
9.4. A contratada apresentará nota fiscal, no ato de cada entrega dos materiais, a fim de ser atestada por 02 (dois) servidores (exceto o ordenador de despesas) e posteriormente encaminhada para pagamento que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias;
9.5. O Fundo Municipal de Saúde somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;
9.6. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores
9.5. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da PMCA/FMS, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a titulo de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;
9.6. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o sub item anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda/FMS, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda/FMS;
9.7. Caso a PMCA/FMS efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;
9.8. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observada as condições especificas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o dispositivo da Lei Federal nº 9.430, de 27 de Dezembro de 1996, na Lei Federal 8.212, de 24 de Julho de 1991 e na Lei complementar nº 116, de 31 de Julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal do Local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores;
9.9. No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;
9.10. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivos, prosseguindo-se a contagem somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA DÉCIMA. O preço registrado se manterá fixo e irreajustável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no inciso II do caput do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993, conforme determina o art. 16 do Decreto Municipal 466/14, desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.
10.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme art. 4º, IV do Decreto Municipal 466/14, observadas as disposições